



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu

Avenida Centenário, 280 - Bairro: Bom Pastor - CEP: 36902272 - Fone: (33) 3339-5400 - Email: mnc1civel@tjmg.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 1000056-53.2026.8.13.0394/MG

AUTOR: -----

RÉU: BANCO -----

DECISÃO

Trata-se de **ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito e compensação por dano moral, com pedido de tutela de urgência**, proposta por ----- em face de **BANCO** -----

Narra a autora, em síntese, que buscou contratar empréstimo consignado convencional, mas teria sido vinculada, sem informação clara e adequada, a operação de reserva de margem consignável vinculada a cartão de crédito, com descontos mensais em folha sob a rubrica “-----CARD”, os quais perduram há longo lapso temporal sem amortização efetiva do saldo principal. Sustenta abusividade contratual, vício de consentimento, ofensa ao dever de informação e perpetuação indevida da cobrança sobre verba de natureza alimentar.

Requeru a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, a suspensão liminar dos descontos, a inversão do ônus da prova, a exibição dos contratos e, ao final, a declaração de inexistência da relação jurídica invocada, com repetição do indébito e reparação moral.

Sobreveio emenda à petição inicial, em cumprimento à determinação judicial, para adequação do valor da causa, com apresentação de memória de cálculo e atribuição do montante de R\$ 76.690,78.

É o relatório. Decido.

A emenda apresentada atende à determinação anterior e sana a irregularidade relativa ao valor da causa, razão pela qual a petição inicial, considerada em conjunto com a emenda, revela-se apta ao regular processamento.

Com efeito, a exordial contém exposição suficientemente clara dos fatos e fundamentos jurídicos, formula pedidos determinados e compatíveis com a causa de pedir, indica valor da causa em conformidade com o proveito econômico perseguido e veio instruída com documentos bastantes, permitindo a exata compreensão da controvérsia e o pleno exercício do contraditório. Eventual impropriedade formal no endereçamento originário não compromete a validade do ato, por se tratar de vício meramente material, superado pela correta distribuição perante este Juízo.

No tocante ao pedido de gratuidade de justiça, embora a autora exerça cargo público efetivo, afirma possuir remuneração líquida já severamente comprometida por descontos e despesas essenciais, juntando documentação apta, neste momento inicial, a conferir verossimilhança à alegação de insuficiência de recursos. Ausentes elementos seguros em sentido contrário, incide a presunção relativa do art. 99, § 3º, do CPC. Defiro, pois, o benefício, sem prejuízo de reavaliação ulterior, caso surjam elementos que evidenciem capacidade econômica incompatível.

Quanto à tutela de urgência, reputo presentes, em juízo de cognição sumária, os requisitos do art. 300 do CPC.

A probabilidade do direito emerge da narrativa coerente de contratação supostamente dissonante da intenção negocial da consumidora, aliada aos documentos que indicam descontos continuados sob rubrica ligada à reserva de margem consignável/cartão de crédito, contexto que, em demandas dessa natureza, recomenda especial cautela quanto ao efetivo cumprimento do dever de informação pela instituição financeira. Soma-se a isso a alegação de perduração da cobrança por extenso período, sem demonstração, por ora, de amortização regular do débito principal.

O perigo de dano igualmente se mostra configurado, uma vez que os descontos incidem diretamente sobre remuneração da autora, verba de natureza alimentar, comprometendo sua disponibilidade financeira mensal. A continuidade da cobrança, em hipóteses como a dos autos, pode produzir dano de difícil reparação, notadamente diante do caráter sucessivo dos abatimentos.

A medida vindicada é, ademais, reversível, pois eventual improcedência da demanda permitirá o restabelecimento da cobrança pelos meios próprios, sem prejuízo irreparável à ré.

Tratando-se de demanda fundada em relação de consumo, e considerando a natureza reiterada da controvérsia, dispensa-se a audiência de conciliação do art. 334 do CPC, em homenagem à celeridade processual e à racionalidade do trâmite. Ante o exposto:

- a) **DEFIRO os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora;**
- b) **DEFIRO a tutela de urgência, para determinar que a parte ré suspenda, no prazo de 05 (cinco) dias, os descontos incidentes na folha de pagamento da autora relacionados ao contrato impugnado nos autos, sob a rubrica vinculada à reserva de margem/cartão de crédito, abstendo-se de promover novas cobranças da mesma origem até ulterior deliberação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada, por ora, a R\$ 5.000,00;**
- c) **DETERMINO a citação da parte ré, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar contestação no prazo legal;**
- d) **DEFIRO a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, incumbindo à instituição financeira ré trazer aos autos, com a contestação, o instrumento contratual, termos de adesão, histórico de saques, faturas, demonstrativo evolutivo do débito e demais documentos pertinentes à contratação controvertida;**
- e) **DISPENSO a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC;**

Apresentada contestação, intime-se a autora para manifestação, na forma do art. 350 do CPC;

Ao final, voltem conclusos para saneamento do processo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **WALTEIR JOSE DA SILVA, Juiz de Direito**, em 31/03/2026, às 15:25:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **2564513v2** e o código CRC **4e2cd281**.
